

DGAE

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Concursos de Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário

Abril de 2013

Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho

PLURIANUALIDADE DAS COLOCAÇÕES

A abertura de concursos de pessoal docente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, aplica-se a partir do ano escolar de 2013/2014 e obedece a uma periodicidade quadrienal.

Seleção e Recrutamento do Pessoal Docente

- Necessidades permanentes de pessoal docente**
- Necessidades temporárias**

Satisfação de Necessidades Permanentes

Concurso Interno - (artigo 5.º, nº 1, alínea a))

Concurso externo - (artigo 5.º, nº 1, alínea b))

Satisfação de necessidades temporárias (Concursos que visam suprir necessidades que não sejam satisfeitas pelos concursos interno e externo ou que ocorram no intervalo da sua abertura.)

Mobilidade Interna - (artigo 6.º, nº 2, alínea a))

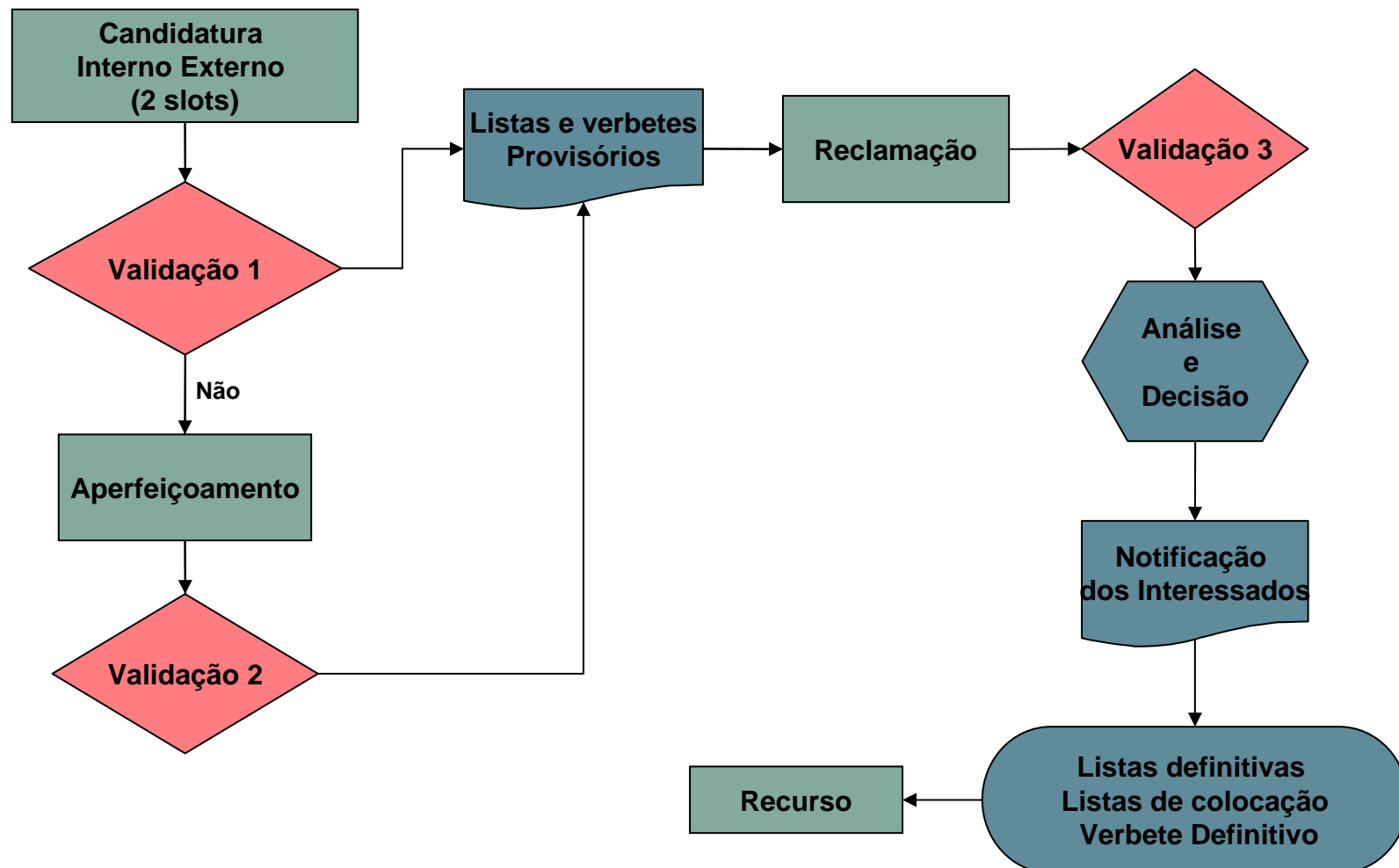
Contratação inicial – (artigo 6.º, nº 2, alínea b))

Reserva de recrutamento – (artigo 6.º, nº 2, alínea c))

Contratação de escola – (artigo 6.º, nº 2, alínea d))

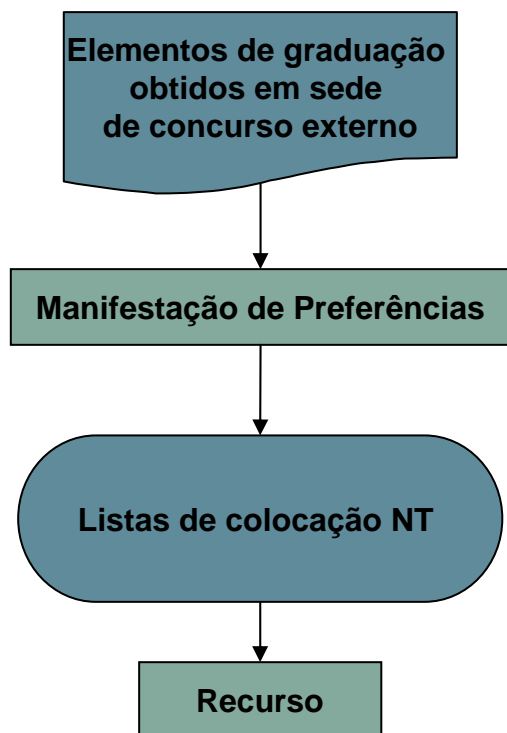
Permuta – (artigo 46.º)

Fluxograma Concurso Interno e Externo

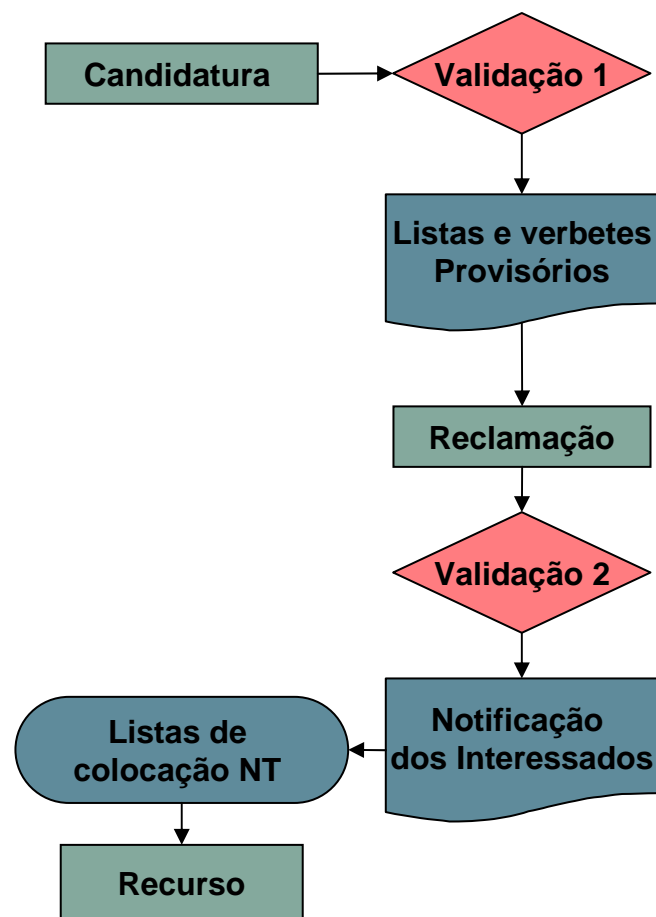


Fluxograma Concurso Necessidade Temporárias

Candidatos - Contratação Inicial



Candidatos - Mobilidade Interna



Concurso Interno e Externo: Candidatos

Quem concorre?

Obrigatoriamente:

- Docentes de carreira providos em QZP
- Docentes colocados pelo concurso regido pelo DL 7/2013, de 17 de janeiro

Facultativamente:

- Docentes de carreira, quadros de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada que venham a ser objeto de suspensão, extinção, fusão ou reestruturação desde que, por esse motivo, tenham perdido a sua componente letiva; (artigo 22.º, nº 1, alínea a))
- Docentes de carreira que pretendam a transferência para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada ou a transição de grupo de recrutamento. (artigo 22.º, nº 1, alínea b))
- Docentes sem vínculo (externos) - (artigo 24.º, nº 1 e artigo 5.º, nº 4)

Concurso Interno e Externo: Ordenação

Concurso Interno:

1ª Prioridade:(artigo 10.º, nº 1, alínea a))

Docentes de carreira, quadros de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada que venham a ser objeto de suspensão, extinção, fusão ou reestruturação desde que, por esse motivo, tenham perdido a sua componente letiva;

2ª Prioridade:(artigo 10.º, nº 1, alínea b))

Docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas, os de zona pedagógica e os docentes dos quadros das RAs que pretendam a mudança do lugar de vinculação;

3ª Prioridade: (artigo 10.º, nº 1, alínea c))

Docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas e de zona pedagógica que pretendem transitar de grupo de recrutamento e sejam portadores de habilitação profissional adequada;

4ª Prioridade:

Docentes de zona pedagógica, providos ao abrigo do DL 7/2013 (artigo 7.º, nº 2)

Concurso Externo: Ordenação

Concurso Externo:

1ª Prioridade: (artigo 10.º, nº 3)

a) Indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos escolares;

b) Docentes de estabelecimentos particulares com contrato de associação, desde que tenham sido opositores ao concurso de Contratação Inicial, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em 2 dos 6 anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação ou de estabelecimentos integrados na rede pública do MEC;

2ª Prioridade: (artigo 10.º, nº 2, alínea c)

Indivíduos qualificados profissionalmente para o GR a que se candidatam.

Concurso Externo: Ordenação

Concurso Externo:

Para efeitos de candidatura na 1.ª prioridade do concurso externo, referida na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, os candidatos têm que ter prestado funções docentes *em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares*, nos seguintes estabelecimentos de educação ou de ensino:

- a) Estabelecimentos integrados na rede pública do MEC;**
- b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;**
- c) Estabelecimentos do ensino superior público;**
- d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o MEC;**
- e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções como agentes da cooperação portuguesa, nos termos do correspondente estatuto jurídico.**

Necessidade Temporárias (Mobilidade Interna + Contratação): Candidatos

Quem concorre?

Obrigatoriamente a MI:

Docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva; (artigo 28.º, nº 1, alínea a))

Docentes de carreira de Zona Pedagógica não colocados no concurso interno - (artigo 28.º, nº 1, alínea b))

Facultativamente a MI e Contratação:

Docentes de carreira dos QA/QE que pretendam exercer funções noutra escola - (artigo 28.º, nº 1, alínea c))

Candidatos opositores ao concurso externo que não obtiveram colocação.

Necessidade Temporárias (Mobilidade Interna + Contratação): Ordenação

Os Docentes são ordenados de acordo com a sua graduação profissional, na seguinte sequência:

- Docentes de AE/ENA objecto de extinção, fusão, suspensão ou reestruturação não colocados no concurso interno que tenham perdido a componente letiva
 - Docentes de carreira com ausência da componente letiva
 - Docentes de carreira dos QA/QE que pretendam exercer funções noutra escola
 - Candidatos não colocados no concurso externo, no ano da sua realização
-

Mobilidade Interna – Continuidade Pedagógica

A colocação na mobilidade interna mantém-se até ao limite de 4 anos desde que subsista componente lectiva

O docente pode optar por regressar à escola de origem, nos anos intercalares, se nesta houver componente lectiva nos termos do arts 77.º e 79.º ECD

Contratação Inicial

Candidatos ao concurso externo que não obtiveram colocação;

Candidatos mantêm a posição relativa de ordenação do concurso externo;

Reserva de Recrutamento

Integram a Reserva de Recrutamento com vista à satisfação das necessidades temporárias

surgidas após a colocação nacional:

- **Candidatos de carreira opositores à mobilidade interna na 1ª prioridade e que não obtiveram colocação;**
- **Candidatos opositores ao concurso externo que não obtiveram colocação na contratação inicial.**

**Os candidatos mantêm a posição relativa de ordenação anteriormente obtida;
O candidato é colocado respeitando a sequencialidade da ordenação das
necessidades temporárias, a graduação profissional e as preferências manifestadas**

Reserva de Recrutamento

Quadros

Mantém-se ao longo do ano lectivo

Contratados

Termina a 31 de Dezembro

Os docentes de carreira regressam à reserva automaticamente, após a escola declarar final de colocação;

Os docentes contratados regressam à reserva após a escola declarar o fim do contrato e o candidato manifestar interesse no regresso

Contratação de Escola

Necessidades temporárias que satisfaz:

- **Escolas TEIP e com contrato de autonomia ;**
 - **As que subsistam após a reserva de recrutamento;**
 - **Os horários inferiores a oito horas letivas;**
 - **Horários não ocupados na reserva de recrutamento;**
 - **Horários objeto de 2 não aceitações na reserva de recrutamento.**
 - **Recrutamento e selecção de formadores e técnicos especializados nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística que não se enquadrem nos grupos de recrutamento do DL n.º 27/2006.**
-

ASPETOS A DESTACAR

Preferências

artigo 9.º

- 1- Os candidatos manifestam as suas preferências, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, códigos de concelhos e códigos de zonas pedagógicas.**

 - 2 - Na manifestação das suas preferências, os candidatos devem indicar os códigos referidos nas alíneas seguintes, podendo alternar as preferências dessas alíneas ou conjugar as preferências contidas em cada uma delas:**
 - a) Códigos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, no mínimo 25 e no máximo de 100;**
 - b) Códigos de concelhos, no mínimo 10 e no máximo de 50;**
 - c) Códigos de zonas pedagógicas, tendo como mínimo 2.**
-

Preferências

artigo 9.º

3 - Os limites mínimos referidos no número anterior não são, porém, aplicados aos candidatos aos concursos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º (concurso interno), nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 2 do artigo 6.º (mobilidade interna, contratação de escola), bem como aos docentes de carreira candidatos ao concurso previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º (reserva de recrutamento).

Aceitação e apresentação

Artigo 16.º

Aceitação

- 1- Os candidatos colocados na sequência do concurso interno ou externo devem aceitar a colocação na aplicação informática a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis.

Apresentação

- 1 - Os candidatos colocados nos concursos interno e externo devem apresentar-se no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde foram colocados no 1.º dia útil do mês de setembro.
-

Obrigado.
